



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**Termo de cooperação técnica que entre si celebram o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR) e o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO (CAU/SP), visando a cooperação para troca de informações organizacionais e estratégicas relativas à Ouvidoria e sua estruturação organizacional para integrar as Ouvidorias do CAU/SP com a Ouvidoria do CAU/BR, bem como desenvolver um modelo de Ouvidoria replicável e adequado aos demais CAU/UF.**

Celebram o presente TERMO, de um lado o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR)**, criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede à SCN, Quadra 1, Bloco E, Edifício Central Park, Salas 302/303, em Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 14.702.767/0001-77, doravante denominado **CAU/BR**, representado neste ato por seu Presidente, Arquiteto e Urbanista HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ, e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO (CAU/SP)**, criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Avenida Angélica, nº 2223, Bairro Higienópolis, em São Paulo (SP), inscrito no CNPJ sob o nº 15.131.560/0001-52, neste ato representado por seu Presidente, Arquiteto e Urbanista AFONSO CELSO BUENO MONTEIRO, termo este que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

### **Cláusula Primeira – Do Dispositivo Legal –**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA foi elaborado com amparo nos seguintes fundamentos de fato e de direito:

- 1.1) a necessidade de integração entre as Ouvidorias do CAU/BR, do CAU/SP e dos demais CAU/UF;
- 1.2) a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, em especial o art. 24, § 1º, que estabelece que o CAU/BR e os CAU/UF têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem assim pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e do urbanismo.



## **Cláusula Segunda**

### **– Do Objeto –**

Constitui objeto deste TERMO a mútua cooperação técnica entre os partícipes com vistas à execução de ações conjuntas das Ouvidorias do CAU/BR e do CAU/SP no âmbito do Estado de São Paulo, para o que os signatários se comprometem:

2.1) Os signatários procederão à troca de informações sobre a conceituação e formatação das Ouvidorias do CAU/BR e do CAU/SP;

2.2) Os signatários poderão solicitar reciprocamente assessoria técnica na conceituação e formatação das Ouvidorias do CAU/BR e do CAU/SP;

2.3) Os signatários estabelecem como responsáveis pelas partes:

2.3.1) por parte do CAU/SP, a Comissão de Conceituação e Formatação da Ouvidoria do CAU/SP, neste documento denominada Comissão de Ouvidoria SP;

2.3.2) por parte do CAU/BR, o Ouvidor Geral do CAU/BR, neste documento denominado Ouvidor Geral BR.

## **Cláusula Terceira**

### **– Das Diretrizes Gerais de Ação –**

O CAU/BR e o CAU/SP deverão, na execução de suas atividades, utilizar canais que permitam ações conjuntas, integradas e participativas no que se refere à conceituação e formatação das Ouvidorias do CAU/BR e do CAU/SP, bem como o modelo de Ouvidoria replicável e adequável aos demais CAU/UF.

## **Cláusula Quarta**

### **– Obrigação das partes –**

No âmbito deste TERMO compete às partes:

4.1) ao CAU/SP:

4.1.1) implantar a Ouvidoria Piloto do CAU/SP, com o intuito de avaliar e testar as propostas elaboradas pela Comissão de Conceituação e Formatação da Ouvidoria do CAU/SP;



4.1.2) contratar empresa especializada em implantação de Ouvidorias para assessorar os trabalhos de implantação da Ouvidoria Piloto do CAU/SP, que servirá de subsídio ao modelo de Ouvidoria replicável e adequável aos demais CAU/UF;

4.1.3) convidar o Ouvidor Geral BR para participar, das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Ouvidoria SP;

4.1.4) discutir e opinar sobre assuntos trazidos à Comissão de Ouvidoria SP, pelo Ouvidor Geral BR;

4.1.5) divulgar o CAU para os Arquitetos e Urbanistas do Estado de São Paulo, por diversos meios de comunicação, em especial as palestras presenciais, tendo nessa atividade a participação da Comissão de Ouvidoria SP e do Ouvidor Geral BR;

4.2) ao CAU/BR:

4.2.1) fornecer ao CAU/SP as informações sobre o CAU coletadas a nível nacional pelos diversos meios de comunicação, necessários aos trabalhos de conceituação e formatação da Ouvidoria do CAU/SP;

4.2.2) manter a Comissão de Ouvidoria SP atualizada sobre os trabalhos em andamento, estatísticas elaboradas, contratação de serviços, convênios e programação de divulgações que sejam de interesse para essa Comissão;

4.2.3) participar de forma conjunta e integrada das atividades de divulgação do CAU programadas pelo CAU/SP envolvendo diretamente a Comissão de Ouvidoria SP;

4.2.4) atribuir ao Ouvidor Geral BR a incumbência de observar o cumprimento das competências do CAU/BR aqui elencadas;

4.2.5) prever espaço em veículos de informação para a divulgação de matérias de interesse dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo, relacionadas com as atividades referidas neste Termo de Cooperação Técnica;

4.2.6) informar o CAU/SP da ocorrência de fatos que comprometam o presente Termo de Cooperação Técnica;

4.2.7) apoiar o CAU/SP na execução das atividades relativas ao presente Termo;

4.2.8) incorporar os objetivos deste Termo de Cooperação Técnica ao plano de trabalho do Projeto de Gestão Estratégica contratado pelo CAU/BR e ora em execução.



### **Cláusula Quinta**

#### **– Do Suporte Tecnológico –**

O CAU/BR se compromete a disponibilizar, via Rede Mundial de Computadores – Internet, quando implantados os respectivos sistemas, o suporte de ambiente de Sistema de Informações Geográficas e outros meios ao CAU/SP, com vistas à construção de plataformas de informações e demais funcionalidades para a otimização dos trabalhos.

### **Cláusula Sexta**

#### **– Dos Compromissos Recíprocos –**

As partes signatárias deste Termo de Cooperação Técnica serão responsáveis pela remuneração de seus respectivos empregados, agentes contratados e colaboradores, designados para as ações e atividades nele previstas, e deverão recomendar a capacitação profissional para o desempenho das ações previstas neste Termo de Cooperação Técnica.

### **Cláusula Sétima**

#### **– Dos Recursos Financeiros –**

O presente TERMO não envolve a transferência de recursos públicos, cabendo a cada partícipe o custeio das despesas inerentes às tarefas de sua competência.

### **Cláusula Oitava**

#### **– Da vigência –**

O presente TERMO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes.

### **Cláusula Nona**

#### **– Da Denúncia –**

Na ocorrência de qualquer fato que demonstre, comprovadamente, o comprometimento do objeto do presente TERMO, as partes poderão, a qualquer tempo, denunciá-lo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.1) Constitui motivo para denúncia do presente TERMO o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas nos planos de trabalho e dos termos aditivos específicos que poderão ser firmados.

**Cláusula Décima  
– Da Publicação –**

As partes farão publicar o presente TERMO, sob a forma de extrato, na Imprensa Oficial, nos prazos e condições previstos em lei.

**Cláusula Décima Primeira  
– Do Foro –**

As questões e dúvidas oriundas deste TERMO serão dirimidas administrativamente, no âmbito dos órgãos públicos.

11.1) Persistindo o conflito, os mesmos serão dirimidos pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente TERMO em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

São Paulo, 14 de junho de 2013.

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL-CAU/BR**  
**HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ**  
Presidente do CAU/BR

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO-CAU/SP**  
**AFONSO CELSO BUENO MONTEIRO**  
Presidente do CAU/SP

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: